

O DIREITO DO TRABALHADOR A FÉRIAS ANUAIS

VICENTH SCARCELA¹
ANA IRIS DO CARMO²

INTRODUÇÃO

O direito de férias se caracteriza como sendo direito constitucionalmente garantido, visando não apenas garantir o descanso do trabalhador, mas preocupando-se com sua dignidade e disponibilidade familiar; é o momento em que o empregado susta a prestação de serviços e sua empreitada para com o empregador. Instituto este do direito trabalhista, inerente ao trabalhador e obrigatoriamente expresso em seu contrato de trabalho, está previsto na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 7º inciso XVII, sendo direito também garantido por lei previsto na CLT.

Tal trabalho foi desenvolvido visando demonstrar os principais pontos do instituto de férias anuais, instituído na Consolidação das Leis do Trabalho, como o embasamento legal exposto nos artigos 129 a 156 que dispõe sobre a aquisição e concessão do benefício para os contratos de trabalho de regime geral de prestação de serviços e para os contratos de regime parcial de prestação laboral, expressando regras para o pagamento de férias proporcionais àqueles empregados que foram demitidos sem justa causa antes de completarem o período aquisitivo; concessão de férias coletivas; remuneração das férias e do seu terço constitucional.

Tal trabalho tem como objetivo traçar o ponto de vista laboral que repercute na esfera trabalhista, destacando entendimentos jurisdicionais e jurisprudenciais, colocando o direito de férias como necessidade inerente ao trabalhador, e destacando como e quando este direito poderá ser acionado.

¹ Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito. E-mail: sr_vicenth@hotmail.com

² Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito. E-mail: anairiscarmo@hotmail.com

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tal pesquisa foi realizada através do método dedutivo utilizando principalmente a pesquisa bibliográfica de projetos de lei, leis em vigência, doutrina e jurisprudência acerca do tema escolhido.

No entanto, também será utilizado o método qualitativo de maneira preponderante. Por conta de tratar-se de pesquisa feita em função de um assunto com poucas leis em vigor, e por se tratar tema recente na jurisprudência brasileira, o projeto terá abordagem através de leituras provenientes de material bibliográfico com o tema direito de família, com enfoque de pesquisa também em sites que disponibilizem informação, sempre com fontes confiáveis.

A bibliografia referente a este trabalho será analisada e comparada de modo a poder oferecer as informações desejadas concernentes aos objetivos a que o trabalho se propõe.

O tratamento dado as questões será analítico, buscando uma melhor aplicabilidade do que foi abordado.

A metodologia será então teórica, visando pesquisas em material bibliográfico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao realizar a pesquisa, pude perceber que Atualmente o direito de férias não é só amparado na Consolidação das Leis do Trabalho, como esta na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Constituição Federal Brasileira permite a incorporação dos tratados internacionais à ordem jurídica interna, por resultar da vontade de duas vontades iguais: A do Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo, sobre tratados, acordos ou atos internacionais, e do Presidente da República que não só celebra tais atos, como os promulga mediante decreto. Sendo assim, é inadmissível a venda integral das férias por parte do trabalhador, sendo que em caso de execução de tal ato, toda a disposição será taxada como nula de pleno direito, pelo fato de impedir, desvirtuar ou fraudar direitos, de acordo com o art 9º da CLT; caso tal ato seja realizado por imposição do trabalhador, este será apenado por crime contra a organização do trabalho.

Tal pesquisa foi embasada no princípio da indisponibilidade de direitos e da tutela do hipossuficiente, previstos respectivamente nos artigos 7º inciso XVII e 6º da Carta Magna, que incluem o trabalhador que está no polo mais fraco na relação de trabalho, necessitando do amparo jurídico. O doutrinador Arnaldo Sussekind engloba tal direito no rol dos direitos humanos, sendo este fundamental e incluído na Declaração Universal dos Direitos do Homem, sendo passível de Incorporação aos Direitos do Homem.

CONCLUSÃO

Através desse trabalho baseado em entendimentos jurisprudenciais e de tribunais, pretendeu-se explicar a necessidade inerente ao trabalhador deste direito, ainda mais após a convenção 132 da Organização internacional do trabalho, tendo a CLT como garantidora de tais direitos, por conta do seu caráter imperativo.

O maior problema enfrentado pelos trabalhadores na verdade prática, sabemos que há muitas irregularidades, especialmente com relação ao fracionamento de períodos de gozo inferiores ao mínimo legal, a "venda" de períodos integrais de férias e a prestação de serviços ao empregador por empregados que deveriam estar de férias, andam sendo praticadas por empregadores que se beneficiam do desconhecimento da lei pela maioria de seus empregados ou da necessidade destes de aumentar seu orçamento. É necessário que a legislação, sobretudo a trabalhista, seja respeitada e que haja fiscalização eficiente para coibir tais abusos. As férias são concedidas pelo empregador, e por ele fixadas durante o período subsequente de 12 meses após a aquisição do direito pelo empregado. A concessão independe de pedido ou consentimento do trabalhador, pois é ato exclusivo do empregador. Ele pagará em dobro a respectiva remuneração, caso não conceda férias ao empregado no período devido. O pagamento da remuneração deverá ser efetuado até dois dias antes do início do período fixado para o gozo das férias.

Com o respeito à legislação por parte do empregador e também do empregado aliado com uma fiscalização eficiente por parte dos órgãos públicos e dos sindicatos, haverá um ganho para todos: ganha o empregado que poderá melhorar a sua qualidade de vida e ganha o empregador que, após um período de descanso bem aproveitado, receberá um

empregado disposto, lépido e com boa saúde que contribuirá de forma efetiva com os aumentos nos índices de produtividade de seu empreendimento.

REFERÊNCIAS

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 7ª ed. Editora LTR, pág. 952.

GUNTHER, Luiz Eduardo; ZORNIG, Maria Cristina Navarro. *As férias proporcionais e a Convenção 132 da OIT*. Disponível em <www.trt22.gov.br/index.php?arq=informações/artigos/férias.php>. Acesso em 27.11.2013.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2000.

RIBEIRO, Eraldo Teixeira: *Prática Trabalhista*. 3ª ed. São Paulo: Premier Máxima, 2007.

ZENNI, Alessandro Severino Valler; RAFAEL, Márcia Cristina. *Remuneração e Jornada de Trabalho*. Curitiba: Juruá, 2007.